



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 107/2019

Campo Largo, 02 de outubro de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no art. 72, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, vetei, integralmente, o Projeto de Lei n.º 118/2019 dessa Colenda Casa de Leis que "Obriga a divulgação de informações na forma de dados abertos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Largo".

Em que pese a louvável iniciativa do Senhor Vereador Henrique Segedi, informa-se que este Município já vem atendendo às diretrizes e critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme a seguir explanado.

De acordo com o art. 8º, § 3º, II, da Lei de Acesso à Informação, o ente público deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.¹

1 Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

[...]

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3494/19
09/10/19
R11



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Sendo assim, visando cumprir os requisitos elencados em epígrafe, o Portal da Transparência do Município de Campo Largo disponibiliza, para exportação, os dados de suprimentos, receitas, despesas, pessoal, contas públicas, entre outros, em formatos proprietários e não proprietários (abertos).

Ressalta-se que toda e qualquer disponibilização de dados de forma e formato diferente precisa ser detalhadamente descrita, analisada e levantado os possíveis custos de desenvolvimento, considerando que o sistema é terceirizado. Outrossim, os formatos contidos na proposição legislativa não são de licença aberta e, a despeito disso, já encontram-se contemplados no atual sistema utilizado por este Município.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, comunica-se a Vossa Excelência este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 118/2019, apresentando-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando, ainda, seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por essa Egrégia Casa, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta